



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 30/2025 - Nº 1

Razão Social: PSF CENTRO

Nome Fantasia: PSF CENTRO

CNPJ:

Nº CNES: 6874053

Endereço: RUA TENENTE JOAO GOMES, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Timbaúba - PE

CEP: 55870-000

E-mail: prefeitura@timbauba.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 20/02/2025 - 11:30 às 20/02/2025 - 13:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: IGHOR DIMAS FERREIRA

Cargos: TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 30/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Timbaúba, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas da vida dos

usuários.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional (Apesar de contar com a população adscrita nas microáreas daquele território, centraliza alguns atendimentos para outras unidades da rede, como: Ambulatório semanal de Pediatria, Testes do pezinho para outras unidades, concentra os tambores de resíduos sólidos as unidades de saúde da atenção primária naquele local de onde são coletados.)

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Não (A sinalização é improvisada e ausente em alguns ambientes)
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3 Ambiente com conforto acústico: Não
- 3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 3.7 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
- 3.8 Sanitários para pacientes: Sim
- 3.9 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 4.1 Convênios e atendimento: SUS
- 4.2 Horário de Funcionamento: Diurno
- 4.3 Plantão: Não
- 4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**
- 5.2 CNES: Sim
- 5.3 Alvará bombeiros: **Não**

6. NATUREZA DO SERVIÇO

- 6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 7.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**
- 7.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim
- 7.5 Relacionados à estrutura física: Sim
- 7.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 7.7 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 7.8 Serviço de segurança: Não
- 7.9 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 8.2 Sala de Acolhimento : **Não**
- 8.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 8.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 8.5 Consultório Médico: Sim
- 8.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 8.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 8.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 8.9 Centro de Material Esterilizado : Não
- 8.10 Sala de Observação / Nebulização : Não
- 8.11 Sala de Medicação: Não
- 8.12 Sala de Coleta: Não
- 8.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 8.14 Copa: Sim
- 8.15 Cozinha: Sim
- 8.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

9. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 9.1 1 mesa para exames ginecológicos: Sim (A unidade se encontra sem profissional de enfermagem comprometendo várias rotinas, como pré-natal, puericultura e a coleta de material citopatológico.)
- 9.2 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 9.3 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 9.4 1 foco luminoso: **Não**

10. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 10.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 10.4 1 mesa/birô: Sim
- 10.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 10.6 1 escada de dois degraus: Sim

11. COPA

11.1 Cadeiras: Sim

11.2 Mesa para refeições: Sim

12. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

12.1 Cadeiras: Sim

12.2 Fogão ou microondas: Sim

12.3 Refrigerador: Sim

13. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

13.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam faltando: simeticona, ranitidina, súbita sulfametoxazol e trimetoprim, sulfato ferroso, soro para reidratação oral, diclofenaco, dipirona, estrógenos, cefalexina, neomicina, nimesulida, nistatina, omeprazol e paracetamol dentre outros ausentes.)

13.2 Ambiente climatizado: Não

13.3 Estante modulada: Não

13.4 Escada: Não

13.5 Cesto de lixo: Não

13.6 Cadeiras: Não (Havia apenas uma cadeira)

13.7 Mesa tipo escritório: Não

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

14.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não (Unidade cobre área com população em torno de 4.000 pessoas através de seis agentes comunitários de saúde - ACS.)

14.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: **Não**

14.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

15. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

15.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Não

15.2 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS: Não

16. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

16.1 Ar condicionado: Não

16.2 Cadeira para funcionários: Sim

16.3 Acomodação de espera adequada – bancos/caadeiras: Sim

17. RECURSOS HUMANOS

- 17.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
- 17.2 Nº de equipes: 1
- 17.3 Médico: Sim
- 17.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 17.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**
- 17.6 Enfermeiro: **Não**
- 17.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 17.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 17.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim
- 17.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 17.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim
- 17.12 Outros : Sim
- 17.13 Especificar : Há trabalhador de serviços gerais, recepcionista e uma pediatra atende na unidade uma vez por semana

18. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 18.1 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 18.2 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 18.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Sim
- 18.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
- 18.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 18.6 1 mesa tipo escritório: Sim
- 18.7 1 pia ou lavabo: Não

19. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 19.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 19.2 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 19.3 1 foco luminoso: **Não**
- 19.4 1 armário vitrine: Não
- 19.5 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.6 Toalhas de papel: Não
- 19.7 Sabonete líquido: Não
- 19.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 19.9 1 balde cilíndrico porta detritos/lixo com pedal: Sim
- 19.10 1 cesto de lixo: Sim
- 19.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 19.12 3 cadeiras: Não
- 19.13 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 19.14 1 mesa auxiliar: Sim

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 20.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 20.2 Cadeiras: Sim
- 20.3 Armário tipo vitrine: Não
- 20.4 Cesto de lixo: Sim
- 20.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim

20.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
20.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
20.8 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
20.9 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
20.10 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
20.11 Cobertura da parede é lavável: **Não**
20.12 Cartão de vacinas: Sim
20.13 Ambiente com conforto térmico: Sim
20.14 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

21. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

21.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
21.2 Pia ou lavabo: Sim
21.3 Toalhas de papel: **Não**
21.4 Sabonete líquido: **Não**
21.5 Realiza curativos: Sim
21.6 Material para curativos / retirada de pontos: **Não**

22. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

22.1 Cadeiras: Não (Não conta com sala para reuniões)
22.2 Cesto de lixo: Não
22.3 Mesa de reuniões: Não
22.4 Quadro de avisos: Não

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32732-PE	CLARICE EDUARDA DA SILVA ALBUQUERQUE	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1 UBS com localização estratégica no centro, centraliza e oferece alguns serviços para a rede de atenção primária municipal, como por exemplo atendimento semanal em pediatria, teste do pezinho para crianças de outras unidades, raios X odontológicos para outras unidades, ponto de concentração para coleta de resíduos biológicos.

24.2 A estrutura física da casa aonde está instalada a unidade é adaptada, com infiltrações, mofo e sem climatização na maioria dos ambientes, como sala de espera e farmácia.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

25.1.1. Sinalização de acessos - Observação: A sinalização é improvisada e ausente em alguns ambientes: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

25.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

25.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

25.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

25.2.1. População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Unidade cobre mais de 4000 pessoas. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

25.3 RECURSOS HUMANOS:

25.3.1. Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

25.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

25.4.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.4.2. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.4.3. Sala de Observação / Nebulização : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.4.4. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.4.5. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.4.6. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Item recomendatório

conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.5 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

25.5.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

25.6.1. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

25.7.1. **1 armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.2. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.3. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.4. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.5. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

25.8.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.3. **Mesa de reuniões:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.4. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.9 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

25.9.1. **Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

25.10 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

25.10.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

25.10.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.3. **Estante modulada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.4. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.5. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.6. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.7. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26. IRREGULARIDADES

26.1 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

26.1.1. **Cobertura da parede é lavável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.2 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

26.2.1. **Material para curativos / retirada de pontos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.2.2. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.2.3. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.2.4. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

26.3.1. 1 foco luminoso. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.3.2. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

26.4.1. 1 foco luminoso. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.2. 1 esfigmomanômetro adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

26.5.1. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.5.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.6 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

26.6.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.7 RECURSOS HUMANOS:

26.7.1. Enfermeiro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

26.7.2. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

26.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

26.9.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

26.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

26.10.1. Há exposição de pacientes a riscos. Sim. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

26.11 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

26.11.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

26.11.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.

Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

26.12 DADOS CADASTRAIS:

26.12.1. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

26.12.2. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

26.12.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.12.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

26.13 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.13.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a equipe da estratégia de saúde da família não há problemas de segurança percebidos pela equipe, apesar da unidade não ter vigilância.

Também não houve relatos de problemas com o abastecimento de água na unidade.

O que se destaca, além da precariedade da estrutura física é a ausência quase completa de medicamentos na farmácia.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE - 9863
Médico(a) Fiscal

28. ANEXOS


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF CENTRO CNES: 6874053, estabelecido/a à RUA TENENTE JOAO GOMES, s/n - CENTRO classificado/a como:

☒ Unidade de Saúde da Família	☐ Posto de Saúde
☐ Centro de Saúde	☐ Policlínica
☐ Unidade Mista	☐ Ambulatório
☐ Pronto Socorro Geral/ SPA	☐ Pronto Socorro Especializado
☐ Consultório ou Clínica Especializada	☐ Unidade Móvel
☐ Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	☐ Hospital Geral
☐ Hospital Especializado	☐ Maternidade
☐ Outros: _____	

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- (☒) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
- (☐) Licença da Vigilância Sanitária
- (☐) Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
- (☐) Nº de Leitos por clínica ou especialidade
- (☐) Produção e características da demanda
- (☐) Outros: _____

Timbaúba, 20 de fevereiro de 2025.

P/ _____
Responsável Médico - CRM-PE Nº _____

Otávio
Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde no CREMEPE

Nome	PSF CENTRO		CNES	6874053	CNPJ	
Nome Empresarial	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA		Natureza Jurídica(Grupo)	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Logradouro	RUA TENENTE JOAO GOMES		Número	S/N	Complemento	
Bairro	CENTRO	Município	261530 - TIMBAUBA		UF	PE
CEP	55870-000	Telefone	(81)3631-2071		Dependência	MANTIDA
Tipo de Estabelecimento	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		Subtipo de Estabelecimento			
Regional de Saúde	0012					
Gestão	MUNICIPAL					
Diretor Clínico/Gerente/Administrador	ANA KAROLYNA DA SILVA SENA					
Cadastrado em	16/10/2011	Atualização na Base Local	07/01/2025		Última atualização Nacional	05/02/2025

cadastro da unidade junto ao Ministério da Saúde - CNES



fachada



sala de vacina



banheiro dos trabalhadores



banheiro dos usuários



sala de curativos/procedimentos com infiltração e mofo em teto



infiltração e mofo da sala de curativos em detalhes



copa\ cozinha fica no meio da casa adaptada



medicamentos em falta da farmácia - parte 1



medicamentos em falta da farmácia - parte 2



medicamentos em falta da farmácia - parte 3



medicamentos em falta da farmácia - parte 4



medicamentos em falta da farmácia - parte 5



imagem da farmácia sem climatização



área de pré-consulta de enfermagem não é sinalizada



régua antropométrica em maca na área de pré-consulta de enfermagem



consultório de enfermagem



Odontologia oferece marcação de raio x para outras unidades



resíduos de material biológico em tonéis são acumulados na unidade, que centraliza a coleta



aos fundos a um tanque manual doméstico com teto sem forro é utilizado para manejo de materiais de limpeza
